

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº1548 /2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

***Dispõe sobre a Admissibilidade no Município de SÃO GONCALO DO AMARANTE-CE de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos em países do MERCOSUL, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedado ao Poder Executivo e Legislativo negar aos demais órgãos da Administração Municipal, direta e indireta efeitos e validade aos títulos de pós-graduação "*stricto sensu*", obtidos junto à instituição de ensino superior sediada e legalizada em países do MERCOSUL, nos termos do artigo 5º caput e, incisos XIII, LXXVIII e, parágrafos 1º e 2º, todos da Constituição Federal e Decreto Federal nº 5.518 de 23/08/2005, sendo os mesmo reconhecidos administrativamente para os efeitos desta lei.

**Art. 2º.** Aplica-se o reconhecimento constante do art. 1º aos casos de:

- I – Concessão de progressão funcional por titulação;
- II – Gratificação por titulação;
- III – Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva; e
- IV – Igual tratamento aos profissionais que obtenham titulação equivalente no Território Municipal e, aos contratados temporariamente.

**Art. 3º.** O reconhecimento de que trata a presente lei será concedido ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente:

- I – Cópia autêntica da Ata de aprovação e/ou Certificado Escolar devidamente legalizados pelo Ministério da Educação do País sede da Instituição que expediu o título;

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---


- II – Carteira de Residência Temporária naquele país;
- III – Registro da Dissertação/Tese no Curriculum lattes do mestre/doutor;
- IV – Credenciamento do curso junto ao Conselho Nacional de Educação do país de origem;
- V – Cópia da Lei que criou a Universidade no país de origem;
- VI – Título de Mestre/Doutor com código de barras, holograma e QR Code;
- VII – Cópia autenticada do Histórico Escolar com selo do MEC de origem.

**Parágrafo único.** O pedido de reconhecimento do título será formulado junto ao órgão de recursos humanos a que o interessado esteja subordinado, o qual negará o pedido se não preenchidos os requisitos do *caput*.

**Art. 4º.** São nulas de pleno direito as exigências de revalidação para a concessão dos benefícios aos detentores de títulos de pós-graduação *strictu sensu* obtidos em Instituições de Ensino Superior sediadas em países do MERCOSUL, em face da titulação equivalente àqueles obtidos no Brasil, para docência, pesquisa, progressão funcional ou seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.30.11/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº1548/2020**, aos 30 dias do mês de novembro de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**